

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA

RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1. INTRODUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 99-A, de 31 de dezembro, bem como nos termos do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, referente à Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., adiante também designada por Sociedade.

2. ESTRUTURA JURÍDICA E DE PROPRIEDADE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., constituída em 20 de outubro de 2004, é uma sociedade civil sob a forma de jurídica de sociedade comercial por quotas, encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 507 047 249 e inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Lista de Auditores da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161491. A Sociedade tem a sua sede social na Rua Augusto Macedo, n.º 10-C, Escritório 3, em Lisboa.

O capital social da Sociedade, integralmente realizado, ascende a 10.100 euros, distribuído por seis sócios, na seguinte proporção:

SOCIO	ROC/SROC Nº	QUOTA	% PART.
Vitor Manuel Batista de Almeida	691	6.000	59%
Carla Margarida Vicente Godinho	1560	500	5%
João Santos Silva Baptista de Almeida	1877	2.500	25%
Lara Maria Fernandes Palhares	Não ROC	500	5%
Susana Margarida Álvares de Carvalho Pereira da Silva	Não ROC	300	3%
André Filipe Pacheco Rodrigues	Não ROC ⁽¹⁾	300	3%
Total		10.100	100%

⁽¹⁾ Na presente data já é Revisor Oficial de Contas, estando em curso o processo de alteração dos Estatutos da SROC, para se coadunarem com esta alteração.

3. LIGAÇÃO COM UMA REDE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., foi constituída como uma sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos na alínea r) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 99-A, de 31 de dezembro.

Não obstante, a Sociedade integra um Agrupamento Complementar de Empresas, constituído em 4 de fevereiro de 2013 e inscrito na Ordem Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 1, com a designação “ABC & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, A.C.E.”, sendo composto por seis Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Este Agrupamento foi constituído com o objetivo de assegurar a melhoria das condições e do resultado das atividades económicas das agrupadas, através do exercício em comum, de forma pontual, de atividades de auditoria às contas e serviços relacionados que se integrem nos seus objetos, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis aos Revisores Oficiais de Contas, bem como maximizar a gestão dos seus recursos técnicos, científicos e humanos. No entanto, as sociedades que integram este ACE são independentes entre si e perante terceiros, no âmbito dos trabalhos que cada uma delas desenvolve.

No exercício de 2022 não foi desenvolvida qualquer atividade no âmbito deste agrupamento, estando a ser equacionada a sua extinção.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

O Sócio Vitor Manuel Batista de Almeida assume atualmente as funções de gerente da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda. A estrutura da Sociedade é composta pelo Departamento Técnico e pelo Departamento Administrativo-Financeiro. A sócia Lara Palhares assegura a coordenação do Departamento Administrativo-Financeiro.

O Departamento Técnico é dirigido pelo Sócio Vitor Almeida, coadjuvado pelos demais sócios, a quem estão cometidas responsabilidades ao nível da gestão e coordenação de cada uma das equipas que desenvolvem o trabalho de campo junto de cada Cliente, as quais reportam diretamente ao Sócio ROC responsável por cada trabalho.

Os relatórios elaborados no âmbito das funções de interesse público, exercidas em representação da Sociedade, são subscritos pelo sócio ROC eleito ou designado para a função.

5. SISTEMA INTERNO DE CONTROLO DE QUALIDADE

O sistema interno de controlo de qualidade que vigorou em 2022 na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., foi concebido, desenvolvido e implementado de forma a satisfazer os princípios contidos na Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) *“Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados”*, do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

O sistema interno de controlo de qualidade implementado dá cumprimento às Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, proporcionando um nível de segurança aceitável de que a Sociedade, os seus Sócios e demais Colaboradores cumprem com os princípios profissionais previstos nos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Deste modo, é possível assegurar a qualidade dos serviços prestados e, simultaneamente, garantir o cumprimento das exigências aplicáveis, quer a nível técnico, quer do ponto de vista ético.

Com uma periodicidade anual, os Sócios definem as linhas estratégicas de atuação da Sociedade no mercado e avaliam as políticas internas de controlo de qualidade consagradas pela governação da sociedade. O Sócio Vitor Almeida, na qualidade de Gerente, é responsável último pela implementação e manutenção do processo interno de controlo de qualidade.

A Sociedade assegurou em 2022 a contratação de um ROC externo, sem qualquer outra relação com a Sociedade, a quem competiu assegurar o controlo independente de todos os trabalhos realizados em entidades de interesse público e em trabalhos realizados junto de outros Clientes, selecionados com base numa análise do risco associado a estes trabalhos, de acordo com o Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo de Qualidade Interno em vigor na Sociedade.

De salientar que este ROC é detentor de ampla experiência neste tipo de atividades, sendo também um profundo conhecedor das Normas Internacionais de Auditoria, sendo igualmente formador externo nestas matérias. A colaboração deste ROC com a SROC foi assegurada mediante um contrato de prestação de serviços.

A monitorização do sistema de controlo de qualidade que vigorou em 2022 contemplou uma periodicidade envolvendo ciclos de três anos, de acordo com a possibilidade que estava prevista no parágrafo A66 da ISQC 1. No processo de monitorização não foram envolvidos os ROC e outros colaboradores que tivessem estado envolvidos na execução do trabalho ou na revisão do controlo de qualidade do trabalho, em conformidade com o disposto na

alínea c) do § 48 da ISQC 1, tendo sido definidos internamente os procedimentos de seleção do responsável pela realização de cada processo de Monitorização do Sistema de Controlo de Qualidade Interno da Sociedade.

Cientes da importância do envolvimento de todos os elementos das equipas de trabalho na prossecução da missão da sociedade, os sócios realizaram, periodicamente, reuniões gerais de colaboradores. Nestas reuniões foram discutidas as linhas de orientação e estratégias definidas, reforçando o posicionamento da sociedade no mercado, procurando transmitir-se os valores de excelência e integridade que os profissionais envolvidos deverão verter em cada trabalho realizado.

A realização destas reuniões, que assumiram carácter formal ou informal, conforme as circunstâncias, foi importante para a partilha de experiências, dificuldades, limitações ou mesmo inquietações entre os elementos das equipas de trabalho, reforçando a coesão interna da estrutura da sociedade.

Desta forma, procurou-se promover uma cultura de qualidade no exercício da atividade por cada um dos profissionais, assegurando o pleno conhecimento do desempenho das suas funções, assente na adequação das práticas em uso à mitigação de riscos profissionais, em cumprimento dos procedimentos internos de controlo de qualidade.

A qualidade dos serviços prestados foi assegurada através de um planeamento e acompanhamento adequados e da existência de dois níveis de supervisão do trabalho realizado, numa primeira fase pelo responsável pela equipa de trabalho de campo e, por fim, pelo Sócio Revisor Oficial de Contas responsável pelo trabalho.

O Revisor Oficial de Contas responsável por cada trabalho acompanhou o planeamento e desenvolvimento desse trabalho, constituindo assim o principal pilar do sistema de controlo interno, garantindo uma monitorização permanente das práticas e procedimentos que se encontram implementados.

A dimensão da Sociedade permitiu assegurar um acompanhamento muito próximo, por parte do Sócio ROC responsável, relativamente a cada um dos trabalhos desenvolvidos, o que contribui igualmente para garantir a eficácia dos mecanismos de controlo e supervisão instituídos.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresenta-se em anexo uma Declaração emitida pela gerência, relativamente à eficácia de funcionamento do Sistema Interno de Controlo de Qualidade da Sociedade que vigorou em 2022 (Anexo I).

Atualmente, encontra-se em curso o processo de adaptação do Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo de Qualidade Interno, de forma a adequá-lo ao Sistema de Gestão da Qualidade (SOQM) decorrente da ISQM1 (Gestão de Qualidade para Firms que executam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados) e a ISQM2 (Revisão de Qualidade do Trabalho).

6. SUPERVISÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DE QUALIDADE

A Sociedade está sujeita a verificações de controlo de qualidade, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º e no n.º 8 do artigo 25.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, informa-se que, em novembro de 2020 iniciou-se, por parte da CMVM uma ação de supervisão à Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., cujo relatório final foi apresentado em 15 de fevereiro de 2022, no qual foram formuladas diversas recomendações e oportunidades de melhoria, as quais foram integralmente acolhidas e refletidas na revisão do Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo de Qualidade Interno, na revisão que ocorreu em julho de 2022.

7. LISTAGEM DE ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO EM QUE FORAM REALIZADOS, EM 2022, TRABALHOS DE REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU OUTRAS AUDITORIAS IMPOSTAS POR DISPOSIÇÃO LEGAL

Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresenta-se em anexo a este relatório a Listagem das Entidades que em 31 de dezembro de 2021 detinham a qualificação de EIP. (Anexo II). Os honorários faturados a entidades de interesse público em 2022 incluíram 24.120 euros referentes a certificação de projetos de investimento financiados por fundos comunitários, previamente autorizados por parte do respetivo órgão de fiscalização, conforme se detalha no ponto 12 deste Relatório.

8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

A estrutura societária e de governação da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., pauta-se por condutas individuais dos seus membros, caracterizadas pela integridade, independência, rigor e zelo profissional, assegurando a inexistência de qualquer incompatibilidade, impedimento, conflito de interesses e ameaças à independência no exercício da atividade profissional, salvaguardando a reputação e responsabilidade social da atividade desenvolvida.

Desta forma, são transversais a todos os seus sócios e demais colaboradores os mesmos princípios basilares a estas práticas profissionais, assegurando que todos conhecem, dominam e acolhem tanto o Código interno de Conduta, o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e ainda o Código de Ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA), bem como o normativo comunitário aplicável.

A perceção da importância de uma postura ética e independente, individualmente em cada colaborador da SROC, permite a sua adequada repercussão no relacionamento entre colaboradores e sócios, bem como no relacionamento com Clientes, assegurando a adequação das práticas profissionais aos normativos legais e profissionais aplicáveis. Todos os colaboradores da SROC estão cientes dos riscos e ameaças à independência ou conflitos de interesses inerentes à sua atividade profissional, havendo uma atenção permanente de cada um, visando a deteção e identificação de possíveis situações ameaçadoras de independência, incompatibilidades ou impedimentos, de forma a encontrar a melhor solução possível para assegurar que a qualidade do trabalho se mantém nos padrões preconizados pela Sociedade.

De forma a assegurar que todos os sócios e demais colaboradores estão sensibilizados para as questões de ética e ameaças à independência, todos os anos cada um deles assume individualmente perante a Sociedade o compromisso de cumprimento das regras de independência e confidencialidade, mediante confirmação escrita apresentada nos termos previstos no Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno da Sociedade.

Na eventualidade de serem identificadas situações potenciais de ameaças à independência ou conflito de interesses, está previsto o desencadeamento de um “Processo de Ameaças à independência”, envolvendo a realização de uma reunião com a participação do membro da equipa visado, o responsável pelo processo interno de controlo de qualidade e o responsável pelo processo interno de revisão do controlo de qualidade, sempre que sejam identificadas situações potenciais desta natureza.

Em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre Práticas de Independência em vigor na Sociedade (Anexo III).

9. POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

A Sociedade assegura a avaliação permanente das necessidades de formação do seu quadro técnico, em função da natureza dos trabalhos que desenvolve, bem como em função das alterações legislativas e normativas que vão ocorrendo e se revelam de interesse para o exercício da atividade desenvolvida pela Sociedade, bem como das exigências adicionais que vão sendo colocadas à profissão.

Face às necessidades de formação apuradas e de acordo com o previsto no Regulamento de Formação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, é elaborado um Plano de Formação Anual, que procura conjugar as necessidades identificadas com a oferta que vai sendo proporcionada pelo mercado.

Numa lógica de rentabilização de recursos, e sobretudo, visando a indispensável adaptação das ações de formação disponibilizadas pelo mercado com o que são as necessidades concretas e as características do quadro de pessoal da Sociedade, procura-se, muitas vezes, replicar internamente algumas das ações de formação externas frequentadas pelos colaboradores mais experientes.

Este processo, envolvendo previamente uma adaptação do conteúdo destas formações à realidade e especificidade da Sociedade, conferindo-lhe uma componente mais prática, com recurso a exemplos baseados na realidade de alguns Clientes ou trabalhos realizados ou a realizar, gera ganhos muito significativos, designadamente em termos do interesse e da aplicabilidade destas ações de formação.

De salientar que este programa é ainda complementado, ao longo do ano, com outras ações de formação não programadas, em função das necessidades supervenientes e das oportunidades de oferta de formação que vão surgindo no mercado.

De uma forma geral privilegia-se a oferta de formação disponibilizada pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e pela Ordem dos Contabilistas Certificados, sempre que esta se revela com utilidade para a Sociedade.

Atendendo à dimensão da Sociedade e à facilidade de comunicação informal existente, é ainda incentivada a análise e discussão interna das questões técnicas mais relevantes que vão sendo suscitadas, criando-se assim um ambiente interno de debate e discussão aprofundada dos temas mais críticos para a profissão, envolvendo a globalidade dos sócios e colaboradores da Sociedade, bem como, ainda, do ROC externo que assegura as funções de segundo Revisor do trabalho. Consegue-se assim proporcionar um ambiente interno de formação e debate técnico muito frequente, suscetível de contribuir para a autoformação e enriquecimento técnico individual de cada um dos colaboradores.

A SROC dispõe ainda de um historial rico em matéria de proporcionar estágios, quer a futuros Revisores, quer a alunos da licenciatura de contabilidade do ISCTE, com quem mantém uma parceria a este nível.

Assim, no decurso do ano de 2022, dois colaboradores da Sociedade encontravam-se a desenvolver os seus processos de estágio com vista à obtenção da qualificação de ROC. Um destes já completou, entretanto, todo o processo de estágio, que culminou com a sua inscrição como ROC.

De salientar ainda que todos os sócios ROC da Sociedade cumpriram integralmente as exigências previstas no Regulamento de Formação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Em cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre a Política de Formação contínua em vigor na Sociedade (Anexo IV).

10. BASE DE REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., não se encontra enquadrada no regime da transparência fiscal. Deste modo, à exceção do sócio que exerce as funções de gerente, cuja remuneração mais expressiva é obtida por via da distribuição de resultados, os demais sócios e restantes colaboradores são remunerados com base numa remuneração anual que é fixada com base no modelo de avaliação individual do desempenho previsto no Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo de Qualidade, o qual visa promover uma cultura interna indutora do reforço da qualidade do trabalho desenvolvido, contemplando, designadamente, a avaliação das competências técnicas e pessoais, a capacidade de trabalhar em equipa e de se relacionar com o Clientes e a avaliação da eficácia da formação recebida.

11. POLÍTICAS DE ROTAÇÃO DOS SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELOS TRABALHOS DAS RESPECTIVAS EQUIPAS

O Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo de Qualidade Interna estabelece normas relativamente às políticas e procedimentos seguidos pela SROC no que se refere à rotação das equipas envolvidas nos trabalhos relativos aos seus Clientes.

Deste modo, encontra-se implementa uma política de rotação de equipas de trabalho, assegurando que o responsável da equipa que realiza trabalhos de auditoria em determinado Cliente apenas assegure essa responsabilidade durante o prazo máximo de cinco anos consecutivos, findo o qual será assegurada a respetiva rotação. Esta rotação poderá ocorrer de acordo com prazos inferiores, em função das necessidades internas de gestão de recursos humanos. Este controlo é assegurado através de formulário próprio de controlo que integra o referido Manual. Esta rotação não implica necessariamente a rotação do sócio responsável, mas assegura que a constituição da Equipa que assegura a realização do trabalho é envolvida no processo de rotação, sem prejuízo de regime especial aplicável a Clientes que sejam Entidades de Interesse Público.

No que refere, em particular, do cumprimento do disposto nos n.º 2 e n.º 3 do art.º 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e atendendo a que a SROC dispõe atualmente de apenas duas Entidades de Interesse Público, para além do mecanismo de rotação em vigor, que é aplicado de forma generalizada a todos os Clientes, encontra-se fixada a data a partir da qual se tornará obrigatória a rotação do sócio responsável pela orientação da revisão legal das contas, (sete anos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), bem como a duração máxima do vínculo contratual relativo ao exercício das funções de revisão legal de contas (dez anos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).

De salientar que o período máximo atual de exercício de funções de revisão legal de contas, por parte da Sociedade numa Entidade de Interesse Público, contando já com o exercício de 2022, é de sete anos, e só se verifica em um Cliente que atualmente detém a qualificação de Entidade de Interesse Público, pelo que a obrigação de rotação do sócio responsável pela orientação do trabalho só irá ocorrer relativamente à emissão da certificação legal das contas referente ao exercício de 2023, caso o Cliente ainda integre a carteira da Sociedade nesse ano.

12. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

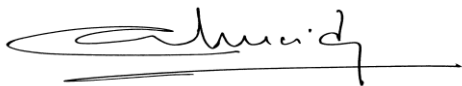
No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Sociedade assegurou um volume de faturação de 903.642 euros, distribuído da seguinte forma:

FATURAÇÃO 2022	(Valores em euros)	
	VALOR	%
Revisão legal de contas de EIP ou de grupos cuja empresa-mãe seja EIP	231.955	25,7%
Revisão Legal das Contas / Auditoria às contas de outras entidades que são sejam EIP	522.826	57,9%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade a entidades auditadas que são EIP	19.920	2,2%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade a entidades auditadas, que não são EIP	2.000	0,2%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade a outras entidades não auditadas pela SROC	7.149	0,8%
Outros Serviços não Relacionados com a Revisão/Auditoria faturados a entidades auditadas pela SROC	91.968	10,2%
Outros Serviços não Relacionados com a Revisão/Auditoria faturados a entidades não auditadas pela SROC	27.824	3,0%
TOTAL	903.642	100%

Lisboa, 28 de abril de 2023

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTERNO DE CONTROLO DE QUALIDADE

(Alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014)

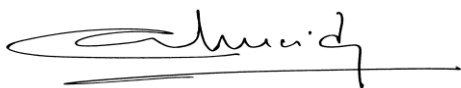
Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que, em nossa opinião, os procedimentos relativos ao sistema interno do controlo de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., no exercício de 2022 satisfazem os princípios contidos na Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) *“Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados”*, do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) e revelam-se eficazes, atentos os objetivos deste normativo.

Atualmente encontra-se em curso o processo de adaptação do Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo de Qualidade Interno, de forma a adequá-lo ao Sistema de Gestão da Qualidade (SOQM) decorrente da ISQM1 (Gestão de Qualidade para Firms que executem Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados) e a ISQM2 (Revisão de Qualidade do Trabalho).

Lisboa, 28 de abril de 2023

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)

ANEXO II

LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2022,
TRABALHOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL
(Alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014)

- Infraestruturas de Portugal, S.A.
- Administração do Porto de Lisboa, S.A. (*)
- Estamo – Participações Imobiliárias, S.A. (*)
- ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.
- CHBV – Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. (*)
- Navegação Aérea de Portugal – NAV Portugal, E.P.E. (*) (**)

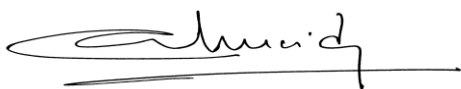
(*) Em 1 de janeiro de 2022 estas entidades deixaram de ter a qualificação de EIP, muito embora os trabalhos realizados em 2022, reportaram-se a exercícios anteriores, em que ainda detinham a qualificação de EIP.

(**) Envolveu a certificação legal das contas de 2019, 2020 e 2021.

Lisboa, 28 de abril de 2023

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

(Alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014)

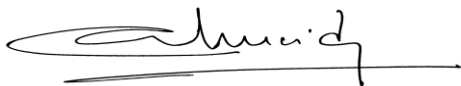
Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos previstos no sistema interno de controlo de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., satisfazem o disposto no Código de Ética e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando igualmente em conformidade com a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade n.º 1 (ISQC 1) *“Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados”*, do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

Confirmamos ainda que anualmente é efetuada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 28 de abril de 2023

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

(Alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014)

Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento de Formação Profissional dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2016, bem como com às exigências previstas no art.º 13.º da Diretiva 2006/43/CE.

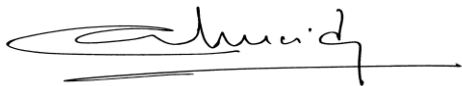
Declaramos ainda que todos os sócios ROC da Sociedade cumpriram integralmente as exigências previstas no referido Regulamento de Formação Profissional da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

A Sociedade mantém ainda, relativamente aos demais colaboradores, uma política de formação contínua adequada às respetivas necessidades, em função da natureza da tipologia de trabalhos que tem sob sua responsabilidade, bem como em função das alterações legislativas e normativas de interesse para o exercício profissional.

Lisboa, 28 de abril de 2023

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)